

#### **GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**

### UNIVERSIDADE DO DISTRITO FEDERAL

Gerência de Contratos

Acordo de Cooperação Técnica n.º 3/2024

# Acordo de Cooperação Técnica nº 03/2024

**ACORDO** DE **COOPERAÇÃO TÉCNICA** Nο 03/2024, QUE **ENTRE SI CELEBRAM** UNIVERSIDADE DO **DISTRITO FEDERAL** PROFESSOR JORGE **AMAURY** MAIA NUNES Ε 0 DISTRITO FEDERAL, INTERMÉDIO POR DO INSTITUTO DE **PESQUISA** Ε **ESTATÍSTICA** DO **DISTRITO FEDERAL -IPEDF** CODEPLAN, **PARA** OS **FINS** QUE **ESPECIFICA.** 

### PROCESSO SEI Nº 04030-00001465/2023-59

### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA — DAS PARTES

A UNIVERSIDADE DO DISTRITO FEDERAL PROFESSOR JORGE AMAURY MAIA NUNES, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 43.061.297/0001-08, com sede no Parque Tecnológico de Brasília - BIOTIC, Lote 4, 2° ANDAR, Granja do Torto, Brasília/DF, CEP: 70635-815, neste ato representada por SIMONE PEREIRA COSTA BENCK, portadora da Cédula de Identidade nº 1.299.360 SSP/DF, inscrita no CPF sob nº 564.197-751-91, residente e domiciliada em Brasília/DF, na qualidade de Reitora Pro Tempore da Universidade do Distrito Federal, Professor Jorge Amaury Maia Nunes, nos termos do Decreto nº 43.152, de 28 de março de 2022 (DODF nº 60 de 29/03/2022), denominada UNDF, e O DISTRITO FEDERAL, por intermédio do INSTITUTO DE PESQUISA E ESTATÍSTICA DO DISTRITO FEDERAL,

doravante designado **IPEDF CODEPLAN**, com sede no SAM, Bloco H — Brasília/DF, CEP 70.620-080, inscrito no CNPJ sob o n° CNPJ n° 47.020.286/0001-30, neste ato representado por seu Presidente, MANOEL CLEMENTINO BARROS NETO, brasileiro, mestre em Engenharia Elétrica, portador da carteira de identidade nº 1.285.306-SSP/DF e do CPF nº 515.977.721-00, e por sua Diretora de Estudos e Políticas Ambientais e Territoriais (DEPAT), RENATA FLORENTINO DE FARIA SANTOS, brasileira, portadora da carteira de identidade n° 2.091-305 - SSP/DF e do CPF no 005.603.551-90, ambos residentes e domiciliados em Brasília/DF.

RESOLVEM celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA** - **ACT**, tendo em vista o que consta do Processo/SEI n. **04030-00001465/2023-59** e em observância às disposições da Lei nº 14.133/2021, do Decreto Distrital n° 44.330/2023 (arts. 259 a 261), da <u>Instrução Normativa/CGDF nº 01 de 22 de dezembro de 2005</u>, e demais legislações correlacionadas e suas alterações, mediante as cláusulas e condições a seguir:

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA — DO OBJETO

- 2.1. Acordo de mútua cooperação técnica e operacional entre os partícipes, a fim de fomentar o desenvolvimento de ações estratégicas de caráter formativo para comunidade acadêmica em dois eixos:
- (i) apoio interinstitucional para atividades de Ensino, Pesquisa e Extensão;
- (ii) disponibilização, acesso e promoção dos espaços e serviços no Distrito Federal e RIDE-DF nos quais o IPEDF Codeplan e a UnDF atuem.

### 3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PLANO DE TRABALHO

- 3.1. Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir o Plano de Trabalho 5 (SEI nº 140302045) que passará a ser parte integrante deste Acordo, independentemente de sua transcrição.
- 3.2. O plano de trabalho específico conterá as seguintes informações:
- 1. Identificação do objeto a ser executado;
- 2. Justificativa e objetivos;
- 3. Atribuições das partes;
- 4. Produtos a serem entregues com as respectivas datas;
- 5. Cronograma de execução;
- 6. Responsabilidades técnicas dos partícipes
- 7. Produtos e resultados esperados.

### 4. CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

- 4.1. Este instrumento terá vigência de 60 meses, a partir da sua última assinatura.
- 5. CLÁUSULA SEXTA- DAS ATRIBUIÇÕES E RESPONSABILIDADES
- 5.1. **RESPONSABILIDADES GERAIS DOS PARTÍCIPES:**
- 5.1.1. Realizar, avaliar e monitorar as atividades pactuadas no Plano de Trabalho, parte integrante

do presente ACT, sem prejuízo das responsabilidades e competências de cada um;

- 5.1.2. Empreender esforços logísticos, técnicos e administrativos na implementação, monitoramento, avaliação, e revisão do presente ACT, viabilizando as medidas necessárias, em sua esfera de atribuições, para a realização das atividades pactuadas no Plano de Trabalho;
- 5.1.3. Dirigir e manter, sob sua inteira responsabilidade, pessoal qualificado para a execução das atividades pactuadas no Plano de Trabalho que integra o presente ACT;
- 5.1.4. Prestar orientação e informações que detenha por força do exercício de suas atribuições e competências nos assuntos relativos às atividades previstas no Plano de Trabalho que integra o presente ACT;
- 5.1.5. Promover encontros periódicos entre os partícipes para alinhamento e ajustes das ações a serem executadas, bem como divisão de atividades necessárias à implementação do ACT.
- 5.1.6. Receber em suas dependências servidores, grupos de estudantes ou pessoa indicada pelo outro partícipe para participar de eventos ou visitas e designar profissional para acompanhá-lo no desenvolvimento das atividades pertinentes;
- 5.1.7. Promover a gestão do projeto nos níveis técnicos, gerenciais e da direção das instituições, por meio da apresentação dos resultados parciais e finais do projeto;
- 5.1.8. Zelar pelo cumprimento das normas vigentes relativas à segurança dos dados e das informações;
- 5.1.9. Fazer uso legal da informação compartilhada para utilização exclusiva em suas atividades institucionais;
- 5.1.10. Realizar a articulação institucional com os órgãos e instituições afins, necessária para o cumprimento deste ACT;
- 5.1.11. Assegurar que os objetivos do acordo estejam alinhados com as necessidades das partes envolvidas
- 5.1.12. Promover políticas que contribuam para a inclusão social, o desenvolvimento sustentável e a criação de soluções inovadoras para o desenvolvimento local.
- 5.1.13. Fomentar a organização de eventos técnico-científicos para divulgação dos conhecimentos produzidos ao longo da parceria, estimulando a curiosidade epistemológica dos estudantes e instrumentalizando-os.

### 5.2. **RESPONSABILIDADES DA UNDF:**

- 5.2.1. Prover materiais necessários ao trabalho pedagógico para desenvolvimento das atividades nos locais e espaços em que ocupar fruto da celebração de acordo;
- 5.2.2. Disponibilizar servidores do seu quadro docente e/ou técnico administrativo para acompanhamento das atividades, em horários compatíveis com o seu regime de trabalho, sempre que necessário;
- 5.2.3. Responsabilizar-se pelas instalações físicas dos espaços e locais de que fizer uso, em decorrência da celebração deste acordo;
- 5.2.4. Realizar acompanhamento periódico, com emissão de relatório semestral, para verificação do cumprimento das metas e dos objetivos estabelecidos neste Plano de Trabalho;
- 5.2.5. Definir e dar ciência ao IPEDF do cronograma bimestral de uso dos locais e espaços

estabelecidos neste acordo, com datas e horários.

- 5.2.6. Divulgar parceria com ao IPEDF sempre que houver ações em seus espaços e trabalhos conjuntos;
- 5.2.7. Fomentar a promoção de políticas de inclusão social em todas as etapas e facetas das atividades desenvolvidas no âmbito do acordo de cooperação técnica;
- 5.2.8. Promover a oferta de formação continuada para servidores vinculados ao IPEDF;
- 5.2.9. Promover seminários, cursos de extensão, workshops e outras atividades educacionais para profissionais da SEEC que, de forma complementar, contribuam para a formação de servidores de carreira;
- 5.2.10. Atender às demais ações previstas neste Plano de Trabalho, em geral.

#### 5.3. **RESPONSABILIDADES DA IPEDF:**

- 5.3.1. Compartilhar bases de dados que sejam relevantes para a execução de atividades de ensino, pesquisa e extensão;
- 5.3.2. Participar da elaboração de editais de parceria entre UnDF e IPEDF;
- 5.3.3. Colaborar e prestar informações, quando necessário, para aferimento do cumprimento das metas e objetivos estabelecidos neste plano de trabalho;
- 5.3.4. Divulgar parceria com a UnDF sempre que houver ações em seus espaços e trabalhos conjuntos;
- 5.3.5. Criar e promover ações que fortaleçam políticas de inclusão e de acessibilidade no DF e RIDE;
- 5.3.6. Atender às demandas previstas neste plano de trabalho.

# 6. CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES

6.1. Toda alteração de conteúdo e forma, que não altere a essência deste instrumento, deverá ocorrer por meio de Termo Aditivo, desde que acordado entre os partícipes.

### 7. CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

7.1. Este instrumento não envolve repasse de recurso financeiro, comodato, doação de bens ou qualquer outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial entre a Universidade do Distrito Federal Professor Jorge Amaury Maia Nunes - UnDF e o Instituto de pesquisa e Estatística do Distrito Federal (IPEDF CODEPLAN).

### 8. CLÁUSULA OITAVA - DOS EXECUTORES

- 8.1. Cada partícipe deverá designar formalmente um fiscal para acompanhamento do presente Acordo de Cooperação Técnica.
- 8.2. Por meio dos seus fiscais, os partícipes fiscalizarão o fiel cumprimento deste Acordo de Cooperação e prestarão todas as informações necessárias para dirimir dúvidas administrativas e técnicas que venham eventualmente a ocorrer.

# 9. CLÁUSULA NONA- DO ENCERRAMENTO

- 9.1. O presente acordo de cooperação técnica será extinto:
- a) por advento do termo final;
- b) por denúncia de qualquer dos partícipes, se não houver mais interesse na manutenção da parceria, notificando o partícipe com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, reputando-se extinto o Acordo Instrumento com o decurso do referido prazo, contado do recebimento da comunicação;
- c) por distrato, mediante o consenso dos partícipes antes do advento do termo final de vigência, devendo ser devidamente formalizado; e
- d) por rescisão.

**Parágrafo primeiro.** Havendo a extinção do ajuste, cada um dos partícipes fica responsável pelo cumprimento das obrigações assumidas até a data do encerramento. Parágrafo segundo. Se na data da extinção não houver sido alcançado o resultado, as partes entabularão acordo para cumprimento, se possível, de meta ou etapa que possa ter continuidade posteriormente, ainda que de forma unilateral por um dos partícipes.

### 10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICIDADE

- 10.1. A divulgação dos atos de publicidade, programas, atividades, documentos, correspondência, serviços e campanhas de natureza educativa, placas ou informativos similares, ou de orientação social das ações previstas, representará a posição do Governo do Distrito Federal e se processará sem que dela constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem a promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.
- 10.2. Os dados e o resultado final dos estudos e pesquisas decorrentes deste Termo serão disponibilizados no sítio oficial do IPEDF/Codeplan para a consulta da população em geral, em atendimento ao Decreto Distrital no 34.276, de 11 de abril de 2013, que regulamenta no âmbito do Distrito Federal a Lei no 4.990, de 12 de dezembro de 2012, que dispõe sobre o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 50, no inciso II do §30 do art. 37 e no §20 do art. 216, todos da Constituição Federal de 1988.
- 10.3. A realização de eventos que visem a divulgação dos dados e resultados obtidos em razão da execução do objeto deste termo deverão ter a anuência dos partícipes, observado o princípio da impessoalidade da Administração Pública.

# 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO

11.1. A UNDF providenciará a publicação do extrato deste Acordo de Cooperação Técnica, e, se for o caso, de seus Termos Aditivos, no Diário Oficial da União, caso não seja possível a publicidade no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, nos termos do art. 94, da Lei n° 14.133/2021, conforme orientação do Acórdão n° 2458/2021 – Plenário do Tribunal de Contas da União.

### 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS DIREITOS INTELECTUAIS

12.1. Os partícipes declaram, mediante a assinatura deste instrumento, que se responsabilizam integralmente por providenciar desde já, todas as autorizações necessárias para que ambos possam utilizar, fruir e dispor dos materiais, estudos e resultados que decorrerem da execução desta parceria, durante e após o prazo de vigência deste Acordo de Cooperação Técnica.

## 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA OBSERVÂNCIA À LEI DE PROTEÇAO DE DAODS - LGPD

13.1. Pelo presente as partes declaram que observarão as disposições da Lei de Proteção de Dados Pessoais - LGPD, em conformidade com o <u>Parecer nº 612/2022 - PGCONS/PGDF</u>.

# 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FRASEOLOGIA ANTICORRUPÇÃO

14.1. Havendo irregularidades, neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060, conforme Decreto Distrital nº 34.031, de 12 de dezembro de 2012.

### 15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1. As divergências e os casos omissos surgidos em decorrência da execução do presente ajuste serão dirimidos mediante entendimento mútuo, reduzindo-se a termo as soluções encontradas. Estabelecida, contudo, divergência inconciliável, será competente para julgá-la o Foro de Brasília-DF.

# 16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 16.1. E assim, por estarem plenamente de acordo, as partes signatárias firmam o presente instrumento de igual teor e forma, para que produza seus efeitos jurídicos e legais, obrigando-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento.
- 16.2. Este Acordo de Cooperação Técnica entra em vigor na data de sua publicação.

Pelo IPEDF - CODEPLAN:

#### MANOEL CLEMENTINO BARROS NETO

**Diretor-Presidente** 

#### **RENATA FLORENTINO DE FARIA SANTOS**

Diretora de Estudos e Políticas Ambientais e Territoriais - DEPAT

Pela UnDF:

### SIMONE PEREIRA COSTA BENCK

#### Reitora Pro Tempore



Documento assinado eletronicamente por **SIMONE PEREIRA COSTA BENCK** - **Matr.0249326-8**, **Reitor(a)**, em 20/05/2024, às 17:17, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por MANOEL CLEMENTINO BARROS NETO - Matr.3220073-0, Diretor(a) Presidente do Instituto de Pesquisa e Estatística do Distrito Federal - IPEDF/CODEPLAN, em 22/05/2024, às 12:10, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **RENATA FLORENTINO DE FARIA SANTOS - Matr. 0000004-3**, **Diretor(a) de Estudos e Políticas Ambientais e Territoriais**, em 22/05/2024, às 15:26, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site: http://sei.df.gov.br/sei/controlador\_externo.php?acao=documento\_conferir&id\_orgao\_acesso\_externo=0 verificador= 139795716 código CRC= 8BF5C28D.

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Edifício Governança Bloco B 2º Andar - Bairro Granja do Torto - CEP 70.636-000 - DF

34628865

04030-00001465/2023-59 Doc. SEI/GDF 139795716

7 of 7